



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

PROCESSO CRC/PI Nº 2009/3042

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – CRC/PI, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria CRC/PI nº 29/2009, de 18 de agosto de 2009, comunica que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 a Resolução CFC nº 1.033/05, publicada no D.O.U, no dia 08-9-05, seção I, pág. 183 e suas alterações, fará realizar Procedimento de Contratação na modalidade **CONVITE, tipo menor preço**, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e respectivos anexos.

### 1. PRELIMINAR

O CRC/PI receberá as propostas, conforme a seguir:

#### 1.1 ABERTURA DE ENVELOPES:

**Dia 22 de dezembro de 2009.  
Até as 10 horas**

#### 1.2 LOCAL:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ  
AVENIDA PEDRO FREITAS, 1000 - VERMELHA  
CEP: 64018-000 TERESINA/PI

### 2. OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, CONSISTENTES DE RESERVA EM QUALQUER COMPANHIA AÉREA A CRITÉRIO DO CRC/PI, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES EM TEMPO HÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ**, sediado em TERESINA-PI, conforme condições aqui estabelecidas e respectivas anexos.

### 3. FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – CRC/PI, estando inclusa em seu orçamento, exercício 2010, alocadas nas contas n.º **3.1.3.29.002.001.01 – Passagens Conselheiros** e **3.1.3.29.002.001.02 – Passagens Colaboradores**.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

### 4. SUPORTE LEGAL

4.1 O presente certame reger-se-á pela Resolução nº 1.033/05, aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos casos não previstos em Resolução própria.

4.2 Este Convite foi regularmente autorizado pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí conforme consta do processo administrativo de nº 2009/003042.

### 5. TIPO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O presente certame obedecerá ao tipo “menor preço” – consistente no maior desconto ofertado sobre o valor da fatura - conforme dispõe a Resolução CFC nº 1033/05, em seu artigo 12, inciso I, assim como no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 6. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente procedimento de contratação toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6.2 Não será levada em consideração proposta de preços apresentada por consórcio de empresas.

6.3 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente deste procedimento de contratação:

I – As empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja Conselheiro, empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.

II - As pessoas abrangidas nos incisos I a III do art. 7º da Resolução CFC nº 1.033/05.

III - As empresas consideradas inidôneas por Órgão do Sistema CFC/CRCs, Órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.4 A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamento(s), instruções e normas aplicáveis.

### 7. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

7.1 Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de contratação respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para firmar declarações, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame. Portanto, cada representante no ato da entrega dos envelopes deve, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

7.2 Por credencial entende-se:

a) habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de ser titular da mesma.

7.3 A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes.

7.4 O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de prejudicar a sua representação.

### 8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 No dia, hora e local designado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes lacrados contendo os documentos relativos à proposta e à habilitação.

8.2 Os documentos e propostas deverão:

- a) ser assinados pelo representante legal da empresa;
- b) não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) ser entregues em 02 (dois) envelopes com timbre da empresa, fechados, com as seguintes inscrições:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ  
**CONVITE Nº 04/2009**

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ  
**CONVITE Nº 04/2009**

d) os envelopes poderão ser entregues via postal, contudo a Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

8.3 Não serão aceitos e considerados documentos para habilitação e proposta de preços apresentados por telegrama, e-mail ou fac-símile (FAX).

8.4 Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário estabelecido no **item 1** deste edital.

### 9. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada perfeitamente legível, em papel timbrado da empresa participante, disposta a não conterem folhas soltas, devendo ser datilografada ou emitidas em via computador, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente **datada e assinada**.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

9.2 A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Especificar de forma clara os serviços ofertado, observadas as especificações constantes neste edital e seus anexos, informando suas características e quaisquer outros elementos referentes aos produtos, de forma a permitir que a Comissão de Licitação possa facilmente constatar, se as especificações foram ou não atendidas;
- b) Declaração de que não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objetos da licitação;
- c) **Oferta de DESCONTO SOBRE O VALOR DA FATURA da proponente em percentual (%) único e por extenso, limitado este percentual a duas casas decimais, não sendo permitido valores zerados (nulos) ou negativos.**
- d) Declaração expressa da licitante de que o valor da tarifa será aquele devidamente registrado no Departamento de Aviação Civil – DAC, inclusive tarifas promocionais;
- e) Relação discriminativa das instalações e do aparelhamento técnico para o atendimento ao Conselho Regional de Contabilidade, no processo operacional de solicitação e emissão de passagens, horário de funcionamento, tipo de comunicação, terminais on-line para consultas e emissão de passagens;

9.3 O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.4 A simples participação neste certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Que a proposta apresentada abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços nos preços e prazos constantes de sua proposta;
- d) O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data estipulada para sua entrega.

## 10. PRAZOS

10.1 Prazo máximo para atendimento das requisições de passagens para vôos nacionais não poderá ser superior a 6 (seis) horas, a contar da ordem de fornecimento emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

**10.2** O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega acarretará a aplicação de penalidades previstas neste edital.

### 11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

**11.1** A habilitação ao presente certame deverá ser demonstrada através dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovação, através de certidão ou declaração (atestado de capacidade técnica), de aptidão para o fornecimento dos materiais licitados;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores;
- c) Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com o Fundo de Garantia de Tempo e Serviço – FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos (CND), fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro aviso deste certame;
- g) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Certidão de regularidade fiscal com a fazenda Estadual;
- i) Carta da empresa proponente assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada, claramente afirmando:
  - i.1) Estar ciente das condições do presente certame, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ;
  - i.2) Que executará o serviço de acordo com as especificações fornecidas pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.
  - i.3) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 16 (dezesseis)



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

j) Declaração de compromisso de atendimento de emergência (fora do horário de expediente e em dias não úteis), por intermédio de escritórios próprios, ou agências conveniadas.

l) Declaração de compromisso de atendimento das requisições de passagens para vôos nacionais em prazo não superior a 6 (seis) horas;

m) Declaração de compromisso de aceitar devolução de bilhetes emitidos e não utilizados, mediante reembolso dos respectivos valores, quando da apresentação da fatura mensal de pagamento;

n) Declaração de compromisso de emissão de bilhetes de passagens aéreas, com preços de tarifas normais e promocionais, quando forem oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros;

o) Declaração expedida pelas empresas aéreas TAM, BRA, GOL e demais empresas que atuem em nosso Estado com data não superior a 15 (quinze) dias da abertura das Propostas, comprovando que a empresa é autorizada a comercializar passagens em seu nome e que possui idoneidade creditícia ;

p) A licitante deverá declarar os meios que dispõe para efetivação das reservas, detalhando o tipo de sistema a ser adotado e comprovando que o sistema a ser utilizado não acarretará prejuízo aos usuários;

q) Comprovante de registro na EMBRATUR.

**11.2** Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

**11.3** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por funcionário do CRC/PI, e de preferência ordenados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas.

**11.4** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

## 12. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**12.1** No julgamento das propostas será considerado o **critério de menor preço - consistente no maior desconto sobre o valor da fatura** - desde que atenda às exigências deste edital.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

**12.2** Após a abertura pública das Propostas de Preços e envelopes de Documentação, não serão fornecidos aos concorrentes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao certame, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação

**12.3** A tentativa de uma empresa participante em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço pode resultar na rejeição de sua Proposta.

**12.4** Não será considerada habilitada à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados neste edital.

**12.5** O **CRC/PI** desclassificará as propostas que:

- a) não estiverem devidamente assinadas;
- b) contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- c) não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços e material;

**12.6** As propostas e a documentação de habilitação deverão ser apreciadas, processadas e julgadas, na seguinte ordem:

- a) **abertura dos envelopes com as propostas de preços que, depois de apreciados serão elencados pela ordem de classificação;**
- b) **abertura dos envelopes com a documentação de habilitação, seguindo a ordem de classificação, até que seja encontrado o vencedor do certame;**
- c) **devolução dos envelopes de documentação aos participantes, cujas propostas tenham sido desclassificadas, salvo quando interposto recurso, caso em que tais envelopes ficarão retidos até seu julgamento.**

**12.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**12.8** Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06.

**12.8.1** É considerado empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

**12.8.2** Para adjudicação do objeto licitado à microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre no item anterior, deverá ser apresentada, imediatamente, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

**12.9** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, com a utilização de lançamento de dado, sendo vencedor aquele que obtiver o maior ponto.

### 13. ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

**13.1** Esclarecimentos de dúvidas sobre este Convite deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, na Sede do CRC/PI – Telefone (86) 3221-7531, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18 horas de segunda a sexta-feira.

**13.2** O CRC/PI responderá as questões formuladas, em até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas.

**13.3** Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação das Propostas de Preços e Documentação correrão por conta e risco da empresa participante. Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do edital e seu(s) anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação da empresa.

**13.4** O CRC/PI poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões, no presente ato convocatório, até 01 (um) dia antes da data marcada para a entrega das propostas, os quais serão encaminhados, através de carta, fax ou telegrama circular, a todas as empresas interessadas que tenham adquirido o edital.

**13.5** Qualquer retificação ou modificação no edital exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração não afetar a elaboração da proposta ou a juntada dos documentos de habilitação.

**13.6** O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí poderá cancelar o edital ou revogar qualquer procedimento de contratação, mesmo após a adjudicação do serviço, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou inoportuna para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.

### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**14.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVII do art. 15 da Resolução CFC nº 1.033/05.

**14.2** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

### 15. ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

**15.1** O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ adjudicará o a presente licitação à(s) empresa(s) cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e que ofertar o maior percentual de desconto sobre o valor total da fatura.

**15.2** O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CONTABILIDADE se reserva o direito de revogar o procedimento de contratação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a emissão de fornecimento do objeto, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos participantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

**15.3** A adjudicação será deferida pela autoridade superior à contratada, para posterior emissão de Nota de Empenho, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### 16. DO PAGAMENTO

**16.1** O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota-fiscal/boleto de pagamento devidamente aprovado pelo departamento competente do CRC/PI.

**16.2** De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

**16.3** A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 – DOU 29/12/2004) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

**16.4** Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (INs SRF nº 480 e 5/39 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005 – DOU 29/12/2004 e 27/04/2005).

**16.5** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação Específica.

**16.6** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários de todos os funcionários que estiverem relacionados ao respectivo contrato. A ausência de comprovação ensejará, na forma da legislação em vigor, a suspensão do pagamento.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

- 16.7** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 16.8** O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento a CONTRATADA, se no ato da atestação, o material fornecido não estiver em perfeita condição de uso e de acordo com a especificação apresentada no presente edital, cabendo a CONTRATADA a substituição imediata dos mesmos.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** Integram o presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Minuta do Contrato.
- 17.2** O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, bem como disponibilidade de tarifas promocionais, nos vôos utilizados.
- 17.3** A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 17.4** A CONTRATANTE ficará obrigada a deduzir da fatura ou reembolsar o CRC/PI os valores correspondentes a bilhetes não utilizados oportunamente e nos prazos indicados na legislação específica.

## 18. DAS PENALIDADES

- 18.1** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 18.3** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- advertência;
  - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor de certame, por prazo de até 2 (dois) anos;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**18.4** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**18.5** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

**19.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação e terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.3** A Comissão de Licitação do CRC/PI, no interesse público (CRC/PI), poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**Gheysa Maria Rodrigues de Oliveira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
CRC/PI

**Constança Maria Melo Diniz**

Membro CPL do CRC/PI

**David Rodrigues dos Santos**

Membro CPL do CRC/PI



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

### ANEXO I

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ E A XXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Pedro Freitas, 1000 - Vermelha, com C.G.C. nº 06.669.170/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador ANTONIO GOMES DAS NEVES e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC (MF) sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o resultado do Processo de Licitação **CARTA CONVITE Nº 04/2009**, têm entre si justa e contratado **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, CONSISTENTES DE RESERVA EM QUALQUER COMPANHIA AÉREA A CRITÉRIO DO CRC/PI, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES EM TEMPO HÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ**, mediante as condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, CONSISTENTES DE RESERVA EM QUALQUER COMPANHIA AÉREA A CRITÉRIO DO CRC/PI, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES EM TEMPO HÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ**.

A discriminação pormenorizada dos serviços a serem desenvolvidos, bem como as especificações diversas, constam no Edital Carta Convite 04/2009 e da Proposta, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- b) A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do CRC/PI, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

- c) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CRC/PI por conta própria ou por terceiro, anexando as certidões negativas do INSS e FGTS, se for isento do ISS apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal de Teresina;
- d) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- g) Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:
- g.1) Envio de ordem de passagem (PTA) para qualquer ponto do Brasil;
  - g.2) Entrega de bilhetes nos locais indicados pelo órgão;
  - g.3) Reserva de assento, quando necessário.
  - g.4) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
  - g.5) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
  - g.6) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
  - g.7) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
  - g.8) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
    - 1) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRC/PI, durante a vigência do contrato;
    - 2) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
    - 3) É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Convite.
- h) Repassar ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí as vantagens decorrentes de promoções efetuadas pelas empresas de transporte aéreo, além dos benefícios previstos no artigo 10 e incisos, da Portaria n.º 265 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 19/11/2001;



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

i) A CONTRATANTE ficará obrigada a deduzir da fatura ou reembolsar o CRC/PI os valores correspondentes a bilhetes não utilizados oportunamente e nos prazos indicados na legislação específica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRC/PI

- a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerência Administrativa e Financeira;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- d) Designar e informar à CONTRATADA o nome do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- e) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- f) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

A CONTRATADA concederá desconto no percentual de XXX sobre o Valor Faturado referente passagens emitidas em nome do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias, contados da data de faturamento, em parcela única, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar e/ou disponibilizar ao CRC/PI as notas fiscais e faturas de formar eletrônica com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

**Parágrafo quarto:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contendo de acordo com proposto, aceito e contratado.

**Parágrafo quinto:** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CRC/PI poderá aplicar multa pecuniária à **CONTRATADA**, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação dos serviços e que será descontada por ocasião do pagamento da fatura mensal.

**Parágrafo Segundo:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**Parágrafo Terceiro:** A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

**Parágrafo Quarto:** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às penalidades referidas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contrato ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRC/PI, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CRC/PI, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) Pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- c) Pela inobservância de dispositivos legais;
- d) Pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Nos casos de rescisão pelos incisos ‘a’ e/ou ‘c’ do “caput”, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**Parágrafo segundo:** Poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.



# CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”



## CONVITE Nº 04/2009

**Parágrafo terceiro:** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CRC/PI, bem como na não acusação dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

### CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES:

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou telefax, mediante comprovação de recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O CRC/PI, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;
- b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CRC/PI e o empregado da **CONTRATADA** utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) A **CONTRATADA** declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;
- d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato sem a anuência expressa do CRC/PI.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante do presente contrato Edital Carta Convite nº 04/2009 e seus anexos, além da PROPOSTA da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**

*“VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE”*



**CONVITE Nº 04/2009**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina/PI, .... de ..... de 2009.

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**  
Contador Antonio Gomes das Neves  
Presidente do CRC/PI

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

